

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>223</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2014**

--- Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2014, no edifício sede da antiga junta de freguesia de Sobral da Lagoa, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -  
 --- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 55 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações e passou de imediato ao

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara agradeceu a disponibilidade pronta e constante que o sr. presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa tem para receber a Câmara nas reuniões descentralizadas. -----

Salientou que as reuniões descentralizadas servem para dar maior proximidade entre os eleitos e os eleitores para que estes possam colocar as suas dúvidas, os seus problemas, os seus anseios e reclamar os seus direitos e, assim, o executivo municipal ter conhecimento mais aprofundado das preocupações e necessidades das populações.-----

De seguida o presidente da câmara deu a palavra aos munícipes presentes: -----

- Usou da palavra o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa que começou por dar as boas vindas à Câmara e desejar bom trabalho.-----

- Informou das obras que estão a fazer-se no cemitério do Sobral da Lagoa. -----
- Solicitou que seja feito o alcatroamento do caminho rural que liga o Sobral da Lagoa ao Vau.-----
- Solicitou também à Câmara o empréstimo das imagens panorâmicas que foram utilizadas há alguns anos num presépio em Óbidos, para que no próximo Natal a junta de freguesia instale um presépio no Sobral da Lagoa. -----
- Referiu-se à necessidade de resolução da questão pendente do campo de futebol do Sobral da Lagoa. Declarou que não vê necessidade da construção de um campo de futebol de onze, mas seria muito útil fazer um recinto desportivo para a prática de futebol de sete e com tabelas de basquetebol.-----

--- O presidente da câmara informou que o projeto de requalificação da estrada do Sobral da Lagoa ao Vau já está executado, mas o alcatroamento só poderá ser efetuado com o apoio de fundos comunitários, porque para a obra ser feita unicamente com fundos municipais há outras prioridades mais prementes. -----

- Quanto ao campo de futebol, o presidente da câmara referiu que há alguns anos tinha sido pedida à junta de freguesia de então para encontrar um terreno que permitisse a construção do campo de futebol, mas a um preço razoável. A Câmara continua disponível para o fazer o campo de futebol, porém, importa também saber se será utilizado com a frequência e por um número de praticantes que justifique o investimento.-----

- O presidente da câmara disse que o executivo municipal tem a preocupação de descentralizar os eventos, promovendo a ligação do território com a participação e dinamização das pessoas. Nesta medida, se as imagens do presépio panorâmico ainda estiverem guardadas serão emprestadas à freguesia de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para fazer o presépio num sítio bem visível do Sobral da Lagoa. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>224</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

--- Os Srs. Álvaro e Isabel Alves, proprietários de uma habitação no Sobral da Lagoa, na Travessa do Chafariz de Santo António, pediram o uso da palavra para solicitarem o alcatroamento da referida travessa, atendendo a que é muito inclinada e o pavimento está muito danificado, o que a torna muito perigosa.-----

Acrescentaram que enviaram um correio eletrónico a pedir intervenção da Câmara para a limpeza da propriedade contígua à sua habitação, que está abandonada há muitos anos. Já receberam resposta a dar conhecimento de que tinha sido notificado o proprietário para proceder à limpeza da propriedade. -----

--- O presidente da câmara confirmou a necessidade de intervenção urgente nesta travessa, por isso já está incluída no plano de trabalhos de asfaltamentos, que terão início assim que o respetivo procedimento esteja concluído, que se prevê seja no próximo mês de Setembro.

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Dragagens na Lagoa** - O presidente da câmara deu conhecimento da assinatura, no dia 1 de Setembro, do contrato para execução das dragagens na Lagoa de Óbidos. Disse que esta é uma boa notícia pela importância que a Lagoa tem no contexto nacional. -----

- **Inauguração da nova escola Josefa de Óbidos** - O presidente da câmara disse que a inauguração da nova Escola Josefa de Óbidos Josefa de Óbidos está prevista para o dia 7 de Setembro. -----

Afirmou que esta obra completa o parque escolar do concelho de Óbidos, com grande qualidade e excelência. -----

- **Escola Municipal** - Informou que na passada 4ª feira tinha reunido com o Diretor-Geral da DGEST - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. A reunião foi bem sucedida, tendo-se conseguido o acordo para turmas com menos alunos, a continuidade de funcionamento de alguns jardins de infância e a viabilização da diversidade da oferta educativa. -----

Referiu que nessa reunião ficou também a saber que o processo de criação da escola municipal está mais adiantado do que estava à espera, pelo que assim que haja mais desenvolvimentos o assunto virá à reunião de Câmara para poderem ser apresentados contributos e partilhados os vários pontos de vista. -----

- **Parque Tecnológico** - O presidente da câmara comunicou que os edifícios centrais do Parque Tecnológico, mesmo não estando completamente prontos, estão com uma taxa de ocupação de cerca de 65%. Acrescentou que a inauguração está prevista para finais de Outubro. -----

**Rede viária** - O Sr. Presidente disse que há necessidade e condições para fazer a requalificação da rede viária, que terá início no próximo mês de Setembro. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - **Visita aos edifícios centrais** - O vereador Bernardo Rodrigues solicitou que, antes da inauguração oficial, seja facultada aos membros da Câmara uma visita aos edifícios centrais do Parque Tecnológico, para que todos ficassem a conhecer esta obra. -----

--- O presidente da câmara sugeriu que essa visita ocorra a seguir a uma reunião de Câmara. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues propôs que, se houver uma sala onde a Câmara possa reunir, que então a reunião de Câmara se faça nos edifícios centrais do Parque Tecnológico. -----

--- O presidente da câmara disse que também será uma hipótese. -----

- **Escola Municipal** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se o ano letivo que está prestes a iniciar-se vai já funcionar no âmbito do princípio da escola municipal e pediu que, na medida do possível, a evolução deste processo seja partilhada com todos os membros da Câmara. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>225</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

- O sr. presidente respondeu que, do ponto de vista formal, a criação da escola municipal não vai acontecer até ao início do ano letivo, mas o ano letivo vai começar já no espírito da escola municipal, ainda não com a com toda a oferta educativa que se pode vir a ter dentro do verdadeiro estatuto da escola municipal, ou do contrato inter-administrativo de delegação de competências. -----

Disse que na reunião com o Diretor-Geral da DGEST, atrás referida, pôde ver a minuta do contrato inter-administrativo, pelo que teve a oportunidade de constatar que o processo está mais adiantado do que aquilo que imaginava. Disse que viu aspetos positivos nesse contrato, mas também ficou insatisfeito com omissões relativamente a determinados assuntos. Nessa medida, solicitou à DGEST maior aprofundamento desta matéria, por forma a que todos os pormenores fiquem bem acautelados no contrato, sejam de natureza das competências ou de natureza financeira, tudo terá de ficar bem explícito, preto no branco. -----

Acrescentou que o referido contrato ainda não tinha os anexos elaborados. Esses anexos têm uma importância extraordinária por forma a ser avaliado o risco e o benefício, e é isso que quer trazer a uma reunião de Câmara, para discussão, ponto a ponto. -----

- **Segurança de quem passeia nas muralhas** - o vereador Bernardo Rodrigues perguntou se há alguma notícia do estado de saúde do senhor que há algumas semanas caiu da muralha, que eventuais intervenções se podem fazer para aumentar a segurança das pessoas que passeiam na muralha e qual a entidade que detém competências para intervir neste património nacional. -----

- O presidente da câmara respondeu que é a DGPC - Direcção-Geral do Património e Cultura. Já houve duas reuniões com esta entidade, sendo que a questão de eventual intervenção para aumentar a segurança nas muralhas já foi abordada, ainda antes de este último acidente. Houve uma visita a Óbidos dos técnicos da DGPC para avaliarem as propostas da Câmara de intervenção no património edificado da Vila de Óbidos, inclusivamente na Igreja do Senhor da Pedra. A DGPC irá desenvolver os necessários projetos de execução e depois apresentar uma proposta, mas notou-se desde logo uma forte resistência à colocação de um corrimão ao longo da muralha. -----

- **Parque de Óbidos** - O vereador Bernardo Rodrigues alertou para o estado de degradação do parque da Vila de Óbidos.-----

- O vereador José Capinha disse o parque está integrado numa área de reserva ecológica, pelo que não se pode optar por uma solução mais definitiva. Efetivamente há a necessidade de um conjunto de intervenções no parque, designadamente na casa de banho, que foi alvo de atos de vandalismo, e também ao nível de trabalhos de jardinagem e limpeza.-----

Acrescentou que já deu indicações ao encarregado geral para a execução destes trabalhos, pelo que oportunamente serão realizados. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 220. **22ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a informação seguinte: - «ASSUNTO: 22.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E PPI PARA 2014 -----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para restituição de valores pagos referentes a taxas, que vieram a ser considerados indevidamente recebidos e para resolução de processo litigioso.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 22.ª modificação ao Orçamento da Despesa e ao PPI para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>226</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

A Técnica Superior, Alexandra Almeida.-----  
 --- *O executivo municipal tomou conhecimento da 22ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2014.*-----

--- **221. 23ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação com o teor seguinte: «ASSUNTO: 23.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PAM E PPI PARA 2014-----  
 A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações relativas aos encargos de instalações, revisão de preços do contrato de prestação de serviços de recolha de RSU e pequenas conservações.-----  
 Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 23.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. --  
 A Técnica Superior, Alexandra Almeida».

--- *A Câmara tomou conhecimento da 23.ª Modificação ao Orçamento, PAM E PPI para 2014.*-----

--- **222. PRESTAÇÃO DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE:** -  
 Apresentada proposta para prestação de trabalho a favor da comunidade, por aplicação de pena pelo tribunal a Luís Filipe da Costa Ramalho Bayana Tavares, enquadrada no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de Dezembro e no protocolo de cooperação subscrito entre o município de Óbidos e a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. -----  
 A proposta vinha acompanhada da seguinte informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira: «Como se refere na informação da Subdivisão de Recursos Humanos, o pedido enquadra-se no previsto no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de Dezembro e no protocolo de cooperação em anexo subscrito entre a Câmara e a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e refere-se a prestação de trabalho a favor da comunidade por aplicação de pena pelo Tribunal, desconhecendo-se, no entanto, o crime em que foi condenado.-----  
 Como consta do processo, existe disponibilidade para integrar o colaborador ao abrigo da prestação de trabalho a favor da comunidade, no âmbito do serviço de Turismo e Património Cultural.-----

Às informações constantes do processo e, na minha opinião, igualmente indispensável para a apreciação do assunto pela entidade competente para a decisão - Câmara Municipal - informo o seguinte:-----

No âmbito do processo disciplinar n.º 1/2011, de que fui instrutora e que correu termos na Câmara Municipal de Óbidos, foi demitido por facto imputável ao trabalhador, Luís Filipe da Costa Ramalho Bayana Tavares, por violação dos deveres de isenção, zelo e lealdade, constantes das, então, alíneas b), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 25/2008, de 09.09, tendo-se provado que, durante o mês de Dezembro de 2009 e até 10 de Março de 2010, utilizou, em proveito próprio, os cartões de abastecimento de combustível (gasóleo) e pagamento de portagens à Via Verde e respectivas comissões, associados a duas viaturas municipais, apropriando-se indevidamente do valor pago pelo Município pela utilização daqueles cartões durante o referido período, que totaliza de € 9.504,09 (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos).-----  
 Julgo que os motivos que originaram a aplicação de uma pena tão grave ao trabalhador, por violação de deveres essenciais à relação entre entidade patronal pública e trabalhador, deverão ser ponderados na apreciação do presente assunto pelo órgão competente à decisão, remetendo-se à Câmara Municipal para os devidos efeitos.»-----

--- *Por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, o elenco camarário não aceitou a presente proposta de prestação de trabalho a favor da comunidade.*-----

--- **223. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido em 13-08-2014, que concedeu isenção de taxas à Associação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>227</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

Recreativa Desportiva e Cultural Vauense, para a realização da festa em honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso. -----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 224. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido em 13-08-2014, que concedeu isenção de taxas à JVG - Associação de Jovens Voluntários de Gaeiras, para a realização da “Festa da Cerveja”. ----

--- **A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho.**-----

--- 225. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um pedido do Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros - Centro de Recreio, Cultura e Desporto -, de isenção do pagamento de taxas para a realização do “3º Desafio BTT”.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 226. **ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA:** - Apresentada uma proposta de encerramento da conta bancária de depósitos à ordem com o n.º 0035/00005906030, específica para o projeto Asia Urbs, uma vez que o projeto já está concluído desde 2006 e que não se prevê existirem mais movimentos relacionados com o mesmo. -----

A proposta vinha acompanhada da seguinte informação: «Atendendo a que a referida conta não possui movimentos e que os motivos inerentes à abertura da mesma, em devido tempo, não se justificam na presente data, conforme informações antecedentes, concordo com o encerramento da mesma.-----

Estabelece o ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro que "A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro em quem ele delegue", subentendendo-se que o seu encerramento esteja sujeito à mesma condição.-----

Nesta conformidade, proponho a transferência do saldo existente para a conta geral da mesma instituição bancária e o subsequente encerramento, remetendo para o órgão legalmente competente para a sua abertura, a presente proposta de encerramento. -----

Óbidos, 13 de Agosto de 2014 -----

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- **Por unanimidade, a Câmara autorizou o encerramento da referida conta bancária, devendo o saldo existente de 507,96 euros ser transferido para a conta geral que Município de Óbidos detém na mesma instituição bancária.**-----

--- 227. **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido em 28-07-2014, que aprovou a supressão de trabalhos e autorizou o estorno do valor comprometido correspondente aos trabalhos a suprimir da empreitada “Construção de Edifício Multiserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores, em A-dos-Negros. -----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, deliberou ratificar o dito despacho.**-----

--- 228. **CONTRATO DE EMPREGO INSERÇÃO +:** - Foi presente uma proposta de candidatura, a apresentar no IEFP, ao “Contrato de Emprego Inserção +”, na área da Terapia Ocupacional. -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que tanto este assunto como o seguinte já tinham sido aprovados na reunião de Câmara de 7 de março de 1014, no âmbito de estágios profissionais. Disse que não entende a razão de os serviços não terem avançado com os processos, porque se logo após a deliberação tivessem apresentado as candidaturas no IEFP seria ao abrigo dos estágios profissionais. Como saiu a alteração legislativa de 29 de julho,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>228</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

agora o único enquadramento possível é à medida CEI+, o que para a integração dos trabalhadores estagiários acarreta uma significativa redução pecuniária mensal. Trata-se de pessoas licenciadas que reuniam condições para serem integradas nos estágios profissionais, não se justificando que as candidaturas não tenham sido submetidas após aprovação pela Câmara.-----

--- O presidente da câmara esclareceu que não se estava à espera que as regras mudassem e fossem suspensas as candidaturas aos estágios profissionais. Ambas as candidaturas são para integrarem equipas multidisciplinares, que desenvolvem o seu trabalho durante o ano letivo, portanto de Setembro a Junho. Se a legislação não mudasse, ainda estava a tempo de se submeter as candidaturas para ter os estagiários no início do ano letivo. -----

--- ***Aprovado, por unanimidade.*** -----

--- 229. **CONTRATO DE EMPREGO INSERÇÃO +:** - Foi presente uma proposta de candidatura, a apresentar no IIEFP, ao “Contrato de Emprego Inserção +”, na área da psicologia.-----

--- ***Aprovado, por unanimidade.*** -----

--- 230. **INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA:** - Apresentada uma carta de Rui Pedro Ferreira Duarte Nunes, comunicando o seu desagrado sobre a decisão da Câmara Municipal de Óbidos de indeferimento do seu pedido de indemnização por danos causados em viatura numa tampa de caixa de visita. -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento.*** -----

--- 231. **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o acordo Coletivo de Trabalho negociado com os Sindicatos, atualizado das referências legais face à vigência da nova Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que se transcreve: - «ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS (STAL), SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS (SINTAP) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO (STFPSC)-----

#### Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passou a ser de 8 horas diárias e 40 horas semanais.-----

Esta Lei, ao estabelecer o horário de 40 horas, não afasta a possibilidade de este vir a ser reduzido por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, que venha a ser celebrado numa fase posterior á sua publicação.-----

Em face deste regime legal, e de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por LGTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre: ---

Secretário de Estado-----

Município de Óbidos-----

Pelas Associações Sindicais:-----

STAL-----

SINTAP-----

STFPSC-----

Doravante designadas Partes, quando referidas conjuntamente. -----

#### Capítulo I

#### Âmbito de aplicação e vigência

#### Cláusula 1ª

#### Âmbito de aplicação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>229</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

1 – O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, adiante designado por ACEEP, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral, como sejam o Município de Óbidos, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (STFSC).-----

2 – O presente ACEEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais subscritoras que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na entidade empregadora pública outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se nas mencionadas associações sindicais durante o período de vigência do ACEEP ora celebrado e em apreço.-----

3 – O presente ACEEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pelo Município de Óbidos e correspondente ao âmbito geográfico da entidade empregadora pública.

4 – Para cumprimento do disposto na norma contida na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de 85 trabalhadores.-----

#### Cláusula 2ª

##### Vigência, denúncia e sobrevigência

1 – O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República, nos termos previstos no LGTFP.-----

2 – O presente ACEEP vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de dois anos.-----

3 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, a regulação das matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até à respetiva substituição por novo ACEEP.-----

#### Capítulo II

##### Duração e organização do tempo de trabalho

#### Cláusula 3ª

##### Período normal de trabalho

1 – Para efeitos do presente ACEEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.-----

2 – A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEEP quanto ao horário flexível.-----

3 – Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho extraordinário, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.-----

#### Cláusula 4ª

##### Descanso diário e semanal

1 – Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEEP ou do LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.-----

2 – Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.-----

3 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>230</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

4 – Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.-----

5 – Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.-----

#### Cláusula 5ª

##### Definição e alterações do horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.-----

2 – Compete à entidade empregadora pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEEP e mediante negociação prévia às associações sindicais outorgantes.-----

3 – Havendo na entidade empregadora pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a fixação e organização dos horários de trabalho tem em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários que permitam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.-----

4 – A entidade empregadora pública afixa nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.-----

5 – Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como das associações sindicais subscritoras do presente ACEEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.-----

6 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a entidade empregadora pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.-----

7 – As alterações de carácter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.-----

#### Cláusula 6ª

##### Modalidades e organização do horário de trabalho

1 – Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) horário rígido;-----
- b) horário desfasado;-----
- c) jornada contínua;-----
- d) trabalho por turnos;-----
- e) horário flexível;-----
- f) isenção de horário.-----

2 – Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pela entidade empregadora pública, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia à associação sindical subscritora.-----

#### Cláusula 7ª

##### Horário rígido

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>231</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

1 – O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.-----

2 – Cabe à entidade empregadora pública definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidades orgânicas.-----

**Cláusula 8ª**

**Horário desfasado**

1 – O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.-----

2 – Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pela entidade empregadora pública, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.-----

**Cláusula 9ª**

**Jornada Contínua**

1 – A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.-----

2 – O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.-----

3 – A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no respetivo regulamento.-----

4 – A jornada contínua é atribuída e autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:-----

- a) trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;-----
- b) trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;-----
- c) trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;-----
- d) trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;-----
- e) trabalhador estudante;-----

5 – O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído e autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.-----

6 – O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:-----

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;-----
- b) ---- No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo Dirigente.

**Cláusula 10ª**

**Trabalho por turnos**

1 – A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>232</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.-----

- 2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:-----
- a) os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;-----
  - b) os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;-----
  - c) a duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;-----
  - d) o trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;-----
  - e) no horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;-----
  - f) pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;-----
  - g) não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
  - h) as interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;-----
  - i) os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.-----

3 – São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.-----

4 – Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justificarem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.-----

#### Cláusula 11ª

##### Horário flexível

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.-----

- 2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:-----
- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;-----
  - b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;-----
  - c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho, entre as 8 horas e as 20 horas;-----
  - d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;-----
  - e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da Cláusula 4ª deste ACEEP.-----

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>233</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.-----

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.-----

6 – As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita. -----

#### Cláusula 12ª

##### Isenção de horário

1 – A modalidade de isenção de horário de trabalho pode ser aplicada aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto, dependendo de acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, o qual deve ser reduzido a escrito, com respeito pelo disposto na presente cláusula e nas demais disposições legais e constantes deste ACEEP vigentes e aplicáveis. -----

2 – A isenção de horário de trabalho a que se refere a presente cláusula só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do número 1 do artigo 118.º do LGTFP.-----

3 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.-----

4 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto.-----

5 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho extraordinário nos termos das disposições legais em vigor. -----

#### Cláusula 13ª

##### Trabalho Noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.-----

#### Cláusula 14ª

##### Limites do trabalho extraordinário

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º do LGTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do LGTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.-----

4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 120.º do LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

#### Capítulo III

#### Cumprimento

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>234</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

Cláusula 15ª

Execução

- 1 – No cumprimento do presente ACEEP devem as partes outorgantes, tal como os respetivos trabalhadores filiados, proceder de boa fé.-----
- 2 – Durante a execução do ACEEP atende-se às circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar. -----

Cláusula 16ª

Incumprimento

As partes outorgantes do presente ACEEP bem como os respetivos trabalhadores filiados que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergentes são responsáveis pelos prejuízos causados, nos termos gerais de Direito e de acordo com a legislação aplicável. -----

Capítulo IV

Comissão paritária

Cláusula 17ª

Composição, competências e funcionamento

- 1 – A comissão paritária é composta por seis membros, sendo três representantes da entidade empregadora pública e três representantes das associações sindicais outorgantes, sendo um de cada sindicato. -----
- 2 – Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores sem direito a voto. -----
- 3 – Compete à comissão paritária interpretar e integrar as cláusulas do presente ACEEP.-----
- 4 – Para efeitos da constituição da comissão, cada uma das partes outorgantes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação do presente ACEEP, a identificação dos seus representantes. -----
- 5 – As partes podem proceder à substituição dos seus representantes na comissão mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a substituição produz os seus efeitos. -----
- 6 – A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.-----
- 7 – A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte. -----
- 8 – As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP para depósito e publicação nos mesmos termos do presente ACEEP, passando a constituir, para todos os efeitos, parte integrante do presente ACEEP. -----
- 9 – As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias em relação à respetiva data de realização, devendo constar da convocatória o dia, a hora e a agenda pormenorizada dos assuntos objeto de apreciação e tratamento bem como a respetiva fundamentação. -----
- 10 – As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito. -----
- 11 – Das reuniões da comissão paritária serão lavradas atas, as quais são assinadas na reunião imediatamente seguinte pelos presentes. -----
- 12 – As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pelas partes. -----
- 13 – Todas as comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.-----

Capítulo V

Conflitos coletivos

Cláusula 18ª

Resolução de conflitos coletivos

- 1 – As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>235</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

2 – As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas. -----

Capítulo VI

Divulgação

Cláusula 19ª

Divulgação obrigatória

1 – O presente ACEEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que prestem trabalho na entidade empregadora pública. -----

2 – A entidade empregadora pública compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo coletivo de trabalho. -----

Capítulo VII

Participação dos trabalhadores

Cláusula 20ª

Participação dos trabalhadores

1 – A entidade empregadora pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras do presente ACEEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores. -----

2 – Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão ou serviço ou na página da intranet, em local e área apropriado, para o efeito reservado pela entidade empregadora pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço. -----

Óbidos, 11 de agosto de 2014

Pela Entidade Empregadora Pública: -----

Secretário de Estado -----

Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

Pelas Associações Sindicais:-----

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins-----

Sr. Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.-----

Pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos -----

Sr. Ângelo Monforte, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos-----

Pelo STFPSC – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro -----

Sr. Carlos Fontes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos».-----

*--- Por unanimidade, a Câmara aprovou o presente acordo Coletivo de Trabalho, atualizado face à vigência da nova Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----*

--- 232. **RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO:** - Foi presente a proposta do Sr. Presidente referente ao recrutamento para dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2014, que se transcreve: - «**ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2014.** -----

I.

**Enquadramento**

**De acordo com a missão, as atribuições, a estratégia e os recursos financeiros disponíveis foram previstos os postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento da sua**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		236
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

atividade no mapa de pessoal para 2014, tendo em conta os eixos prioritários onde o Município se propôs contribuir e garantir para reforçar as políticas de proximidade com os Municípios. -----  
 Contudo, tendo em conta o contexto atual que se faz sentir e o estipulado no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, OE 2014, o Município apesar de ter identificado necessidade de prover alguns postos de trabalho que estão por preencher, encontra-se obrigado a reduzir em 2 % do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013. -----  
 Apesar do esforço de afetação de trabalhadores de uns serviços para outros através de mobilidade existem, no entanto, funções que têm que ser desempenhadas por trabalhadores com habilitações específicas. -----  
 Assim, torna-se necessário gerir todas as condicionantes propondo apenas o recrutamento desde que se encontre assegurada a redução de trabalhadores estabelecidos no artigo 62.º do OE 2014. -----

## II.

### Recrutamentos prioritários

Embora se encontrem contemplados, no mapa de pessoal para 2014 alguns postos de trabalho não ocupados e necessários para fazer face ao desenvolvimento das atividades a que o Município se propôs, reequacionadas as necessidades e as prioridades, acautelando a viabilidade da prossecução da prestação dos serviços, foram consideradas como estritamente indispensáveis os seguintes postos de trabalho:-----

1. Um Técnico Superior, licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, afeto ao Serviço Sistema de Informação Geográfica;-----
2. Um Assistente Operacional, afeto ao Serviço de Obras Municipais – Serviços Operativos.

Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LGTFP<sup>1</sup>, sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Câmara pode promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho. --  
**O recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 30.º da LGTFP, para candidatos com previa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, carece de aprovação do órgão executivo.**-----

## III.

### A admissão de pessoal. Regras.

Não são possíveis de assegurar com recurso a mobilidade interna dentro do Município os seguintes postos de trabalho pela exigência de habilitações específicas:-----

- Na área de Geografia e Planeamento Regional;-----
- Para poder conduzir e manobrar tratores com ou sem atrelado, sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, veículos articulados, veículos pesados, máquinas agrícolas motorizadas e viaturas ligeiras. -----

Face ao exposto, quando se efetiva a necessidade de recrutamento deve ser seguida a seguinte ordem para se proceder à ocupação do posto de trabalho, conjugando o artigo 30.º da LGTFP, o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e OE 2014 todos na sua atual redação: -----

1. Mobilidade interna dos trabalhadores já existentes no Mapa de Pessoal do Município, caso não seja possível recorre-se ao -----
2. Procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de requalificação<sup>2</sup> para os postos de trabalho em causa, verificando-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação, a entidade gestora da mobilidade emite declaração e passa-se ao-----

<sup>1</sup> Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

<sup>2</sup> “O Governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria” (Ofício circular n.º 92/2014-PB de 24.07.2014 da ANMP).

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>237</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

3. **Recurso à reserva constituída no Município ou em entidade centralizadora**, caso não seja possível recorre-se à -----
4. **À publicitação do procedimento concursal** nos termos gerais, no âmbito da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação. -----

**Alerta-se para o facto**, do âmbito de recrutamento estatuído no artigo 5.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação remeter para o artigo 30.º da LGTFP, que determinam a aplicação das seguintes regras:-----

- O recrutamento de pessoal para ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das atividades opera-se com recurso à constituição de relações de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando tais atividades sejam de natureza temporária.-----
- O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.-----
- O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.-----

Em regra não é permitido ao Município proceder à abertura de procedimentos concursais a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme determina o artigo 64.º do OE 2014. Contudo, o n.º 2 do mesmo artigo permite em situações excecionais e através da verificação de requisitos cumulativos o respetivo recrutamento. Para melhor entendimento transcreve-se os n.º 1 e 2 do artigo 64.º do OE 2014: -----

*1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----*

*2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d) e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos: -----*

*a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;-----*

*b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam”.-----*

Tal como estabelece n.º 2 do artigo 64.º do OE 2014, o n.º 2 e seguintes do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho na sua atual redação, cuja epígrafe é “Controlo de recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e locais” já contemplava uma exceção à regra nas seguintes condições:-----

*2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----*

*a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra;-----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>238</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

*b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.-----*

*3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior<sup>3</sup> compete, nas autarquias locais, sob proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.-----*

*4 — As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.-----*

*5 — Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.-----*

*6 — As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.-----*

*7 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.-----*

*8 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.-----*

*9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.-----*

#### IV.

##### **Recrutamento excecional. Requisitos cumulativos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do OE 2014<sup>4</sup> e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho<sup>5</sup> torna-se necessário um estudo justificativo da necessidade do recrutamento, quando está em causa a autorização de abertura de procedimento concursal destinado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

##### **1. Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento. Carência dos recursos humanos no setor de atividade.-----**

<sup>3</sup> O n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho que se transcreve: “2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:”

<sup>4</sup> “Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam”.

<sup>5</sup> Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>239</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

**1.1. Serviço Sistema de Informação Geográfica** -----

Compete ao Serviço Sistema de Informação Geográfica conforme consta do Regulamento de Organização dos Serviços:-----

- a) *Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos necessários para a caracterização do município;* -----
  - b) *Incorporar no SIG todos os planos, estudos e projetos municipais nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, das infraestruturas e dos equipamentos, bem como as intenções de intervenção territorial dos diversos serviços para apoio às deliberações e decisão e à gestão municipal;*-----
  - c) *Definir a estrutura de modelos de dados e sua gestão;* -----
  - d) *Propor a aquisição de cartografia nos tipos e escalas necessários à satisfação dos interesses municipais, bem como promover a sua atualização;*-----
  - e) *Intervir na conceção, desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de sistemas que permitam a divulgação eletrónica de informação geral sobre o Concelho, promovendo igualmente a divulgação da informação geográfica;*-----
  - f) *Analisar e propor, com a colaboração com outros serviços, a aquisição de tecnologia informática adequada ao desenvolvimento e consolidação do sistema;* -----
  - g) *Propor, em articulação com serviços utilizadores dos SIG, as áreas temáticas prioritárias;* --
  - h) *Estabelecer, em colaboração com outros serviços, os princípios e regras de segurança do sistema (hardware, software e informação nele contida), e propor as medidas consideradas necessárias para assegurar os níveis de segurança pretendidos;*-----
  - i) *Propor as medidas técnicas e operacionais necessárias para a progressiva distribuição do SIG por serviços utilizadores numa base de dependência metodológica do Serviço de SIG e dependência funcional do serviço utilizador;* -----
  - j) *Promover a atualização e divulgação de informação relativa ao SIG Municipal e às iniciativas intermunicipais relacionadas com o mesmo;* -----
- 2 – *Compete-lhe, quanto à conceção e gestão do sistema:* -----
- a) *Promover a constituição e manutenção das bases de informação do SIG Municipal em colaboração com os serviços utilizadores do mesmo;* -----
  - b) *Produzir e atualizar a estrutura de bases de dados gráficas e alfanuméricas, mediante a colaboração de outros serviços e levantamentos de campo;* -----
  - c) *Validar os dados inseridos nas estruturas de bases de dados criadas por todos os serviços. -*
- 3 – *Compete-lhe, no âmbito da conceção, produção e manutenção de cartografia:*-----
- a) *Apoiar a conceção de cartografia do Concelho, nas diversas vertentes e escalas adequadas;*-----
  - b) *Executar as tarefas necessárias à manutenção e atualização cartográfica do Concelho conforme os objetivos e as estratégias definidas;*-----
  - c) *Garantir a disponibilização da cartografia necessária à instrução de processos de licenciamento de obras e outros.* -----

Neste momento o serviço tem apenas afeto um posto de trabalho que não se encontra ocupado pelo que os dados constantes da base de dados do SIG não estão a ser atualizados, nem são feitas novas inserções com regularidade desejável. Para efeitos de decisão é premente a ocupação do posto de trabalho para que a qualquer momento sempre que necessário possa informar processos. -----

**1.2. Serviço de Obras Municipais – Serviços Operativos** -----

Torna-se necessário prover o posto de trabalho com a carreira e categoria de assistente operacional afeto ao Serviço Obras Municipais – Serviços Operativos para assegurar as seguintes funções:-----

*“Assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos, incluindo remoção de lixos e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não*

especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.-----

Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior.-----

Conduz veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo e limpeza de praias, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; conduz veículos de elevada tonelagem incluindo veículos articulados, manobra tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas motorizadas; recebe diariamente ordens sobre o serviço específico a desempenhar, que predominantemente compreende o transporte de materiais para as obras em curso, podendo, em alguns casos, executar outro tipo de tarefas; colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; conduz, eventualmente, viaturas ligeiras".-----

**Por conveniência de serviço, a exigência das habilitações específicas torna essencial recrutar um único trabalhador que concentre as seguintes habilitações, poder conduzir e manobrar:-----**

- Tratores com ou sem atrelado;-----
- Sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas;-----
- Veículos articulados;-----
- Veículos pesados;-----
- Máquinas agrícolas motorizadas;-----
- Viaturas ligeiras.-----

## 2. Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento. Evolução global dos recursos humanos do Município.-----

Da análise ao Balanço Social do Município desde 1996 e até 2008 verifica-se um gradual aumento do número de trabalhadores, resultado do aumento de competências (Quadro 1). O aumento flagrante identifica-se de 2008 para 2009, data em que o município assumiu a atribuição da transferência de competências na área da Educação.-----

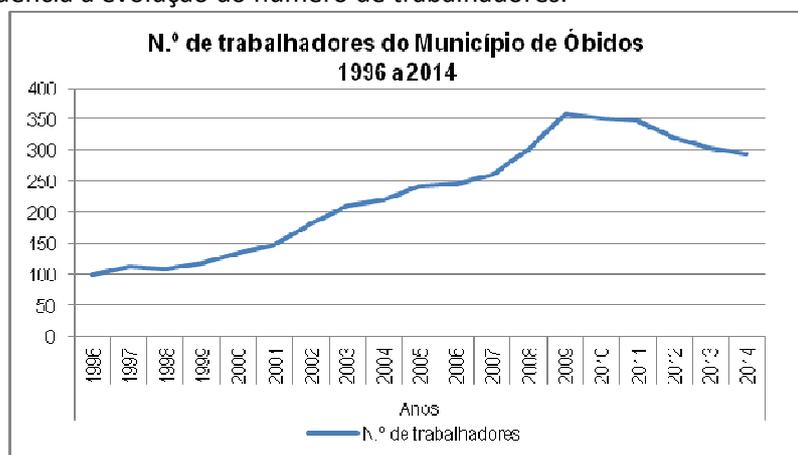
Em 2014, à data, são 294 os trabalhadores incluindo os trabalhadores afetos à Educação.-----

### Quadro 1 - Evolução dos Recursos Humanos Afetos ao Município de Óbidos, dos anos 1996 a 2014-----

	Anos																		
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
N.º de trabalhadores	99	112	108	118	135	148	182	210	220	242	246	260	301	360	351	349	321	304	294

Fonte: Dados do Balanço Social do Município de Óbidos dos anos 1996 a 2013 e número de trabalhadores na presente data.-----

O Gráfico 1 evidencia a evolução do número de trabalhadores.



Fonte: Dados do Balanço Social do Município de Óbidos dos anos 1996 a 2013 e número de trabalhadores na presente data.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>241</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

O Quadro 2 mostra os acréscimos e decréscimos de trabalhadores.

**Quadro 2 - Acréscimos e decréscimos dos Recursos Humanos afetos ao Município de Óbidos, dos anos 1996 a 2013**

	Anos																	
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
N.º de trabalhadores	99	112	108	118	135	148	182	210	220	242	246	260	272	360	351	345	321	304
Evolução anual		13	-4	10	17	13	34	28	10	22	4	14	12	88	-9	-6	-24	-17

Fonte: Dados do Balanço Social do Município de Óbidos dos anos 1996 a 2013.

### 2.1. Ano 2013

Durante o ano de 2013, foram admitidos para o mapa do Município de Óbidos 7 trabalhadores na modalidade de relação jurídica de contrato de trabalho a termo resolutivo, para assegurar as atividades de enriquecimento curricular e 2 trabalhadores na modalidade de relação jurídica de contrato de trabalho por tempo indeterminado para assegurar as refeições na Cozinha e Catering. Regressaram 2 trabalhadores da situação de licença sem remuneração, 5 admissões em comissão serviço e 1 Comandante Operacional Municipal.

Saíram 34 trabalhadores, dos quais 17 por caducidade de contrato de trabalho, 6 por aposentação, 6 por cessação da comissão de serviço, 4 por licença sem remuneração e 1 por consolidação de mobilidade interna.

#### Motivos de Saída

Motivos de saída	Totais
Aposentação	6
Cessação da comissão de serviço	6
Caducidade de contrato de trabalho	17
Licença sem remuneração	4
Consolidação de mobilidade interna	1
<b>TOTAIS</b>	<b>34</b>

Fonte: Balanço Social 2013

### 2.2. Ano 2014

No decurso do ano de 2014 foram admitidos 3 técnicos superiores, 1 em regime de mobilidade interna, 1 em cedência de interesse público e 1 regresso por cessação da comissão de serviço.

Saíram 13 trabalhadores com os seguintes motivos de saída:

Motivos de saída	Totais
Aposentação	6
Caducidade de contrato de trabalho	7 <sup>6</sup>
Empresa Municipal Óbidos Criativa	2
<b>TOTAIS</b>	<b>15</b>

Ainda durante este ano prevê-se a saída dos seguintes trabalhadores:

Previsão de saída	Totais
Aposentação	2
Caducidade de contrato de trabalho	2
Mobilidade interna	1
<b>TOTAIS</b>	<b>5</b>

As necessidades de recrutamento resultam da necessidade de:

- Concentrar a habilitação de condução de diferentes tipos de veículos e máquinas num só trabalhador com competência e perfil para o desempenho das funções sem ter que recorrer a vários trabalhadores e
- Afetar um trabalhador ao serviço SIG para assegurar a atualização permanente de dados de forma a apoiar a decisão caso contrário poderão inviabilizar o serviço a prestar.

### 3. Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou outros instrumentos de mobilidade.

A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta o procedimento concursal no âmbito do recrutamento, obriga à aplicação do regime definido no artigo 30.º da LGTFP

<sup>6</sup> Dos 7 contratos de trabalho a termo resolutivo, 6 são técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular afetos à Educação.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>242</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

*“1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----*

*2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----*

*3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----*

*4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. --*

*5 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior. -----*

*6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior. -----*

*7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento. -----*

*8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei”. -----*

**E ainda, -----**

**Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da LGTFP: -----**

*“d) O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.” -----*

O procedimento concursal para contrato de trabalho por tempo indeterminado abrange as seguintes fases obrigatórias, sendo que, só evolui à seguinte, no caso de ainda existirem postos de trabalho não preenchidos: -----

Assim, -----

1.º Recorre-se obrigatoriamente aos recursos humanos em requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; -----

2.º No caso de não ficarem todos os postos de trabalho ocupados, seguidamente recorre-se a quem já detém contrato de trabalho por tempo indeterminado (o recrutamento pode acabar por aqui se os postos de trabalho colocados a concurso ficarem preenchidos); -----

3.º Só depois de concluídas ou ultrapassadas as fases descritas em 1º e 2.º, se pode abrir procedimento concursal para os trabalhadores já em contrato de trabalho por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público. -----

Em reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais a as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17.07.2014 ficou esclarecido que: -----

*“O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria”. -----*

Afigura-se que, tratando-se os procedimentos concursais fundados em opções gestionárias, na avaliação desta matéria dever-se-á atender às formas de maior eficiência e de efetiva racionalidade quanto à afetação de recursos humanos e financeiros e portanto previne-se desde logo o facto de no caso de ainda ficarem postos de trabalho vagos depois de ocupados por quem

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>243</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

esteja em mobilidade especial e ou detenha já relação jurídica de emprego público, poder recrutar-se trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----  
 Ou seja, admite-se de forma condicionada candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento. -----

Ainda neste sentido, quando verificados os pressupostos se torna possível abrir procedimento concursal a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, aquando do recrutamento existem prioridades estabelecidas no artigo 49.º do OE 2014: -----

*“1 — Nos procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento efetua -se, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem: -----*

*a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; -----*

*b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico; -----*

*c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável; -----*

*d) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida”. -----*

**4. Previsão dos encargos com os novos recrutamentos -----**

Os encargos com os novos recrutamentos foram previstos no orçamento de 2014 e encontra-se cabimentada e requisitada a verba respetivamente na Proposta de Cabimento nº 17/2014 de 09 de janeiro e Requisição Externa de Despesa n.º 7/2014 de 21 de janeiro. -----

**5. Cumprimento dos deveres de informação -----**

Foram cumpridos os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro. -----

**6. Cumprimento da redução mínima prevista no Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). Demonstração do cumprimento da medida de redução prevista no artigo 55.º e artigo 62.º do OE 2014. -----**

No âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira ficaram estabelecidas um conjunto de medidas a executar, entre as quais, a redução do número de trabalhadores afetos ao serviço público, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior. -----

**6.1. Redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e com nomeação transitória. -----**

O OE 2014 determina no artigo 55.º que os Municípios não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e de nomeações transitórias. -----

**6.2. Redução do número de trabalhadores -----**

Nos termos do artigo 62.º do OE 2014: -----

*“1 — Durante o ano de 2014, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no n.º 7 e do cumprimento do disposto no artigo 55.º. -----*

*2 — No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos de redução consagrados no número anterior. -----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>244</b>
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

3 — No caso de incumprimento dos objetivos de redução mencionados no n.º 1, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa, no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efetiva redução de pessoal prevista naquela disposição no período em causa.-----

4 — A violação do dever de informação previsto no n.º 2 até ao final do 3.º trimestre é equiparada, para todos os efeitos legais, ao incumprimento dos objetivos de redução do número de trabalhadores previstos no n.º 1.-----

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, bem como no âmbito do atendimento digital assistido.-----

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais”.-----

Tendo em conta o n.º 5 do artigo 62.º do OE 2014, os trabalhadores afetos ao Serviço de Educação não são considerados para o cômputo, assim retirando-os ficam 226 trabalhadores.

De acordo com o n.º 6 do artigo 62.º do OE 2014 são considerados os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, ou seja, os trabalhadores da Empresa Óbidos Criativa, 44 trabalhadores.-----

Face ao exposto, verifica-se que a Autarquia deve reduzir o número de trabalhadores em 6 trabalhadores:-----

$$226 + 44 = 270 \times 2\% = 5 \text{ trabalhadores}$$

As situações previstas de redução de trabalhadores a ocorrer durante o ano de 2014 serão as seguintes:

Saídas já concretizadas em 2014	N.º trabalhadores
Aposentação	6
Cessaçao de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo	1
Cessaçao de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo – Empresa Municipal Óbidos Criativa	2
<b>Total</b>	<b>9</b>

Saídas previstas a ocorrer até final do ano de 2014:

Saídas previstas a ocorrer até 31.12.2014	N.º trabalhadores
Aposentação	2
Cessaçao de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo	2
Mobilidade interna	1
<b>Total</b>	<b>5</b>

Durante o ano entraram 3 técnicos superiores.-----

Existem a decorrer 4 procedimentos concursais:-----

Categoria / Serviço	N.º trabalhadores
Assistente Técnico – Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património	1
Técnico Superior – Comunicação e Imagem	1
Fiscal Municipal – Fiscalização Municipal e Obras Particulares	1
Dirigente Intermédio de 3.º Grau	1
<b>Total</b>	<b>4</b>

Os procedimentos que se propõe o recrutamento:-----

Categoria / Serviço	N.º trabalhadores
Técnico Superior / Sistema Informação Geográfica	1
Técnico Superior / Pessoal Escolar não Docente	1
<b>Total</b>	<b>2</b>

Face ao exposto no plano de redução, tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 62º do OE 2014 o Município após os recrutamentos enunciados reduz o número de trabalhadores em 5:--

Saídas – entradas – concursos a decorrer – recrutamentos propostos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		245
<b>Ata nº. 17</b>	<b>Reunião de 22.08.2014</b>	

14- 3 - 4 - 2 = 5 trabalhadores

**V.  
Conclusão**

- Assim, tendo em conta que, -----
- O recrutamento é imprescindível, uma vez que pode colocar em causa o serviço prestado pelo Município, nos seguintes serviços:-----
    - ✓ Sistema de Informação Geográfica - necessidades de atualização constante da base de dados do SIG; -----
    - ✓ Obras Municipais – Serviços operativos – trabalhador com perfil e competências para conduzir e manobrar veículos e máquinas. -----
  - Os encargos com o recrutamento encontram-se cabimentados e requisitados;
  - Foi cumprido o dever de informação para com a DGAL, através da plataforma SIAL;
  - Foi demonstrado o cumprimento da redução mínimo previsto na PAEF e nos artigos 55.º e 62.º do OE 2014; -----
  - Face ao exposto, como foi demonstrado, ponderados os recursos humanos imprescindíveis à manutenção da capacidade de resposta do Município e atento o facto da admissão a concurso de candidatos sem relação jurídica de emprego público ser condicionada (sendo os postos de trabalho apenas ocupados por estes, no caso de não existir ninguém com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida) e, no caso de aprovação desta metodologia pelo órgão executivo, nos termos dos n.º 2 do artigo 64.º do OE 2014, é necessário solicitar à Assembleia Municipal: -----
    1. Autorização para a abertura dos procedimentos concursais a candidatos sem relação jurídica de emprego público pré-estabelecida, conforme determina a o n.º 2 do artigo 64.º do OE 2014, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar.

- Assim, -----
- Propõe-se,-----
- Nos termos do disposto no artigo 30.º de LGTFP conjugado com artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, decisão sobre o recrutamento a emitir pela Câmara Municipal:-----
    - Um Técnico Superior, licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, afeto ao Serviço Sistema de Informação Geográfica;-----
    - Um Assistente Operacional, afeto ao Serviço de Obras Municipais – Serviços Operativos. -----
  - No caso de decisão favorável, o envio à Assembleia Municipal para emissão de autorização nos termos do nº 2, do artigo 64.º, do OE 2014 e, atrás mencionado no ponto 1. -----

Óbidos, Paços do Concelho, 18 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara, Eng.º Humberto da Silva Marques».

--- *Foi por unanimidade deliberado aprovar a presente proposta de recrutamento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2014. Mais foi deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal, conforme determina o n.º 2 do artigo 64.º do OE 2014.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 03 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----